



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 123/2014

Altera a Lei Municipal nº 2.037, 23 de dezembro de 2002 que Institui no município de Gramado a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149 – A da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º Altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.037, de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

§1º Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial e da classe rural com consumo de até 50 kw/h.

§2º Fica excluída da base de cálculo, na classe industrial, a faixa de consumo excedente a 10.000 Kw/h mês.

§3º A determinação da classe/ categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 2.º Inclui o § 6º no Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.037, de 2002, com a seguinte redação:

§ 6º A RGE fica como responsável tributário da CIP, devendo informar o Município até o dia 10 de cada mês subsequente ao fato gerador, o valor total lançado nas faturas a título de CIP, devendo no prazo de até 90(noventa) dias, efetuar a liquidação do déficit ou apresentar a relação dos inadimplentes, para as medidas legais de inscrição em dívida ativa.

Art. 3º Fica alterado o Anexo da Lei Municipal nº 2.037, de 2002, que passa a vigorar conforme alterações do Anexo integrante da presente lei.

Gramado, 27 de novembro de 2014

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria
ANEXO

TABELA

CLASSE	CONSUMO MENSAL	KW/H	ALÍQUOTA
Industrial	Até 50		Isento até a faixa que limita este consumo
	Mais de 50 até 300		5,00 %
	Mais de 300 até 500		5,25 %
	Mais de 500 até 1000		5,50 %
	Mais de 1000 até 7000		5,75 %
	Mais de 7000		Isento na faixa que excede este consumo
Comercial	Até 300		6%
	Mais de 300 até 500		6,25 %
	Mais de 500 até 1000		6,50 %
	Mais de 1000		6,75 %
Residencial	Até 50		Isento na faixa que limita este consumo
	Mais de 50 até 150		3 %
	Mais de 150 até 200		3,25 %
	Mais de 200 até 500		3,75 %
	Mais de 500		4 %
Rural	Até 50		Isento na faixa que limita este consumo
	Mais de 50 até 100		1 %
	Mais de 100 até 200		2 %
	Mais de 200 até 300		3 %
	Mais de 300		4 %
Poder Público	Até 300		3 %
	Mais de 300 até 500		3,25 %
	Mais de 500 até 1000		3,50 %
	Mais de 1000		3,75 %
Consumo Próprio (RGE)	Até 300		6%
	Mais de 300 até 500		6,25 %
	Mais de 500 até 1000		6,50 %
	Mais de 1000		6,75 %
Industrial Livre	Até 50		Isento até a faixa que limita este consumo
	Mais de 50 até 300		5,00 %
	Mais de 300 até 500		5,25 %
	Mais de 500 até 1000		5,50 %
	Mais de 1000 até 7000		5,75 %
	Mais de 7000		Isento na faixa que excede este consumo
Serviços Públicos (CORSAN e outros)	Até 300		6%
	Mais de 300 até 500		6,25 %
	Mais de 500 até 1000		6,50 %
	Mais de 1000		6,75 %

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera a Lei Municipal nº 2.037, 23 de dezembro de 2002 que Institui no município de Gramado a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149 – A da Constituição Federal e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar a Lei Municipal nº 2.037/2002, que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149 da Constituição Federal.

Na verdade Nobres Edis, alteração do texto legal se faz necessária, devido necessidade de atualizar a distribuição dos custos da iluminação pública, pela realidade atual, em razão de que a lei é de 2002, e desde então se passaram 12 anos sem que houvesse avaliação sobre os custos atuais da CIP, promovendo uma maior justiça fiscal, onde todos, dentro dos seus consumos e da sua capacidade contributiva, participem dos custos da CIP.

Necessário, ainda, efetuar ajustes na forma de rateio dos custos da CIP, considerando o recadastramento realizado pela RGE em 2014, que aumentou em 20% o inventário de lâmpadas existentes no município, que servem à iluminação pública, representando aumento na cobrança da iluminação pública a partir de outubro/2014.

Os custos da iluminação pública tem sido subsidiados pelo município em aproximadamente meio milhão ano, de forma que a retirada de algumas faixas de isenção, para maiores consumos, além de justa é necessária, de forma a minimizar o valor aportado anualmente pelo município;

A Lei que fundamenta a cobrança da CIP - custeio da iluminação pública no município, é a Lei nº 2.037/2002, com rateio na forma da tabela anexa, parte integrante da referida Lei.

Da aprovação da Lei até a presente data, se passaram praticamente 12 anos, sem que fosse observado os custos totais da iluminação pública no município, tampouco se a forma de rateio está justa e equilibrada.

Com o novo recadastramento promovido pela RGE em 2014, que apurou 20% a mais em lâmpadas existentes na iluminação pública, com reflexo direto nos custos da mesma, foi realizado um levantamento no município para se apurar os valores arrecadados nas contas de luz dos contribuintes e comparar com os valores suportados pelo município nesta despesa.

Usamos o ano 2013 para pesquisa e apuramos o que segue:

Em 2013 a RGE repassou ao município o valor de R\$ 1.084.092,07, decorrente da arrecadação realizada através das contas de luz dos consumidores, cujo rateio segue a tabela vigente na Lei 2.037/2002.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

O custo da iluminação pública em 2013, computados as despesas com energia, materiais para manutenção luminárias além dos serviços de manutenção totalizaram R\$ 1.436.562,67, ou seja, o município subsidiou em torno de 25% dos custos da iluminação pública. Com o novo inventário realizado pela RGE em 2014, a tendência é essa diferença aumentar, o que nos remete a verificar as faixas de isenção existentes na lei 2.037/2002.

Observamos faixas de isenções ao pequeno consumidor residencial, que atinge hoje 3027 famílias, que serão mantidas. Entretanto, as faixas de isenção de altos consumidores, acima de 3000 Kw/h residencial, acima de 7000 Kw/h comercial, serviços públicos como CORSAN e outros, serviços próprios da RGE, não se justificam, porque prestigiam consumidores com alto poder aquisitivo e que devem participar dos rateios conforme o consumo realizado nas suas contas de energia.

Assim, o município continuará subsidiando os custos da iluminação pública, porém em percentuais menores e promoverá maior justiça fiscal, com uma distribuição no rateio mais equânime. Também poderá pensar, caso as receitas se comportem positivamente, em novos investimentos, como substituição de lâmpadas para Led e outros mecanismos de economia futura.

São essas as razões da propositura de alteração da Lei 2.037/2002, que avaliamos como necessárias e justas.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei medida de **Urgência** aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 27 de novembro de 2014.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Sônia Regina Sperb Molon
Secretária Municipal da Fazenda

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretti Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br